

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
12 de Dezembro de 2016 - Segunda-feira
Circulação: 15.12.2016 às 14:30h
Tiragem: 250 exemplares com 40 páginas
Nº 6336

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4405 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0025, de 04/01/16 e 0207, de 18/01/16,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", subordinada ao Departamento Estadual de Trânsito, 01 (uma) Gerência Setorial de Articulação Institucional, em nível de CDS-2, a contar de 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 12 de dezembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4406 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0025, de 04/01/16; 0207, de 18/01/16 e 4405, de 12/12/16,

RESOLVE:

Nomear o SGT PM Joelson Oliveira Amoras para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 1º de dezembro de 2016.

Macapá, 12 de dezembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4407 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Estatuto da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1092/2016-GAB/SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 2º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, é uma Autarquia Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público e regime especial, vinculada ao Gabinete do Governador, conforme o disposto no artigo 1º, da Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, com patrimônio e receitas próprias, dotada de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, com sede e foro em Macapá, capital do Estado do Amapá, podendo estabelecer escritórios ou dependências em qualquer município do Estado.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Seção I
DA FINALIDADE

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Carlos Alberto Nery Matias (interino)
Comunicação: Gilberto Ubaia Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Vicente da Silva Cruz
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Alex de Almeida Pereira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Clésio de Lima Cardoso
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdeinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

Art. 3º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá tem como finalidade planejar, organizar, dirigir, orientar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações a cargo do Estado relativas aos setores produtivos, especialmente, à promoção e ao fomento da indústria; da mineração; do petróleo; da bioindústria; da agroindústria; dos agronegócios; da pesca e aquicultura industrial; do comércio e dos serviços; com ênfase na geração de emprego e renda, com base no desenvolvimento sustentável, bem como, apoiar os assuntos internacionais referentes a esses setores, com prerrogativas inerentes a sua condição, e ainda, apoiar a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas de desenvolvimento do Estado, através da captação e aplicação de recursos financeiros por meio de programas e projetos, geração e disseminação de informações sobre a realidade social e econômica do Estado, de acordo com as funções e estrutura organizacional regidas pela Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015 e por este Estatuto.

Art. 4º São atribuições da AGÊNCIA AMAPÁ:

I - formular, coordenar e executar políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável compatíveis com as vocações, potencialidades e características locais e regionais e a promoção da melhoria da competitividade do Estado do Amapá;

II - formular, coordenar e executar a política do desenvolvimento econômico, industrial, comercial, de serviços, agropecuária e de base tecnológica, articulando-se com os setores produtivos, objetivando a melhoria de vida da população amapaense;

III - formular, executar, apoiar e avaliar as políticas públicas voltadas as micro e pequenas empresas;

IV - coordenar ações na área da política de desenvolvimento econômico, do setor produtivo, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico;

V - implementar as políticas de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento, assessoramento a empreendedores e disponibilizar infraestrutura para instalação e ampliação de seus negócios;

VI - divulgar em nível local, nacional e internacional, através da Internet, jornais, revistas, malas diretas, televisão e outros meios de comunicação o potencial socioeconômico do Estado e seus produtos mais característicos, as atividades relacionadas direta ou indiretamente com a indústria, comércio, serviços, mineração, agropecuária e de base tecnológica;

VII - realizar, participar e apoiar realização de feiras, missões, rodadas de negócio, congressos, seminários, exposições e outros eventos de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimento de empreendedores locais, nacionais e de outros países, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo das áreas da indústria, do comércio de serviços, da agropecuária e de base tecnológica e demais setores nos quais a agência venha a atuar;

VIII - instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por integrantes do Governo do Estado e do setor produtivo, objetivando aprofundar sobre assuntos específicos de natureza econômica, tributária e social;

IX - auxiliar os municípios amapaenses no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios;

X - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Estado do Amapá;

XI - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Para promover ações inseridas em seu campo funcional, a Agência poderá, respeitados o interesse público e a legislação pertinente, estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos.

Seção II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, é a seguinte:

I - Direção Superior:

1. Órgãos colegiados:

1.1. Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá;

1.2. Conselho Deliberativo;

1.3. Conselho Fiscal;

2. Deliberação Singular:

2.1. Diretor-Presidente.

II - Unidades de Assessoramento:

3. Gabinete;

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional;

5. Assessoria Jurídica;

6. Assessoria de Relações Internacionais;

7. Assessoria de Controle Interno;

8. Assessoria de Captação de Recursos e Projetos Especiais;

9. Assessoria de Comunicação Social.

III - Unidades de Execução Programática:

10. Diretoria de Atração de Investimentos;

10.1. Coordenadoria Executiva de Promoção do Investimento e Articulação Internacional;

10.1.1. Divisão de Promoção de Negócios;

10.1.2. Divisão de Desenvolvimento do Comércio Exterior.

11. Diretoria de Desenvolvimento Setorial e Regional;

11.1. Coordenadoria Executiva de Políticas Setoriais de Desenvolvimento Econômico e Regional;

11.1.1. Divisão de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços;

- 11.1.2. Divisão de Integração Regional dos Municípios;
- 11.2. Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento da Mineração e da Cadeia Produtiva do Petróleo;
- 11.2.1. Divisão de Desenvolvimento da Mineração;
- 11.2.2. Divisão de Gestão de Projetos da Cadeia Produtiva do Petróleo.
- 12. Diretoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa;
- 12.1. Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas e Assessoria as Micro e Pequenas Empresas;
- 12.1.1. Divisão de Atendimento ao Empreendedor.
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:
- 13. Diretoria de Gestão Estratégica;
- 13.1. Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças;
- 13.1.1. Divisão de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Logística;
- 13.1.2. Divisão de Contabilidade e Execução Financeira;
- 13.1.3. Divisão de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A representação gráfica da presente estrutura, consta no Anexo II deste Decreto.

Art. 6º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá será dirigida pelo Diretor-Presidente, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Diretorias por Diretores, as Coordenadorias por Coordenadores, as Assessorias por Assessores, as Divisões por Chefes de Divisões, os Núcleos por Chefes de Núcleos, as Unidades por Chefes e as Atividades por Responsáveis cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Ao Diretor-Presidente compete a gestão superior da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, sendo que este e os Diretores terão, simultaneamente, formação de Nivel Superior, reconhecida capacidade e experiência na área de atuação da Agência, reputação ilibada e idoneidade moral, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, observada preferencialmente a indicação em lista tripla apresentada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 46 deste Decreto.

Parágrafo único. A Vice-Presidência da Autarquia será exercida por um dos membros da Diretoria, escolhido pelo Diretor-Presidente e designado na forma da legislação pertinente, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e férias, exercendo plenamente todas as funções relativas aos atos administrativos e jurídicos necessários ao pleno funcionamento da AGÊNCIA AMAPÁ.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Seção I
DO PATRIMÔNIO

Art. 8º O patrimônio da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, de que trata este Decreto, constituir-se-á de:

- I - doações, legados, contribuições e heranças;
- II - bens e direitos originários de transferência do Governo do Estado do Amapá e os que venham a adquirir;
- III - os bens, direitos e valores que a qualquer título sejam-lhe adjudicados ou transferidos;
- IV - rendas derivadas de seus próprios bens e serviços;
- V - outros bens móveis e imóveis, conforme disposição legal.

Seção II
DAS RECEITAS

Art. 9º São receitas da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ:

- I - dotações ordinárias que lhe forem consignadas no Orçamento Fiscal;
- II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais e internacionais;

- III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados, as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, contribuições e dotações de fontes internas e externas;
- IV - retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;
- V - recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e aproveitamento de Recursos Minerais - TFRM;
- VI - receitas de qualquer natureza resultantes da exploração de imóveis e acervos sob sua jurisdição;
- VII - outras taxas resultantes do exercício de atividades que sejam afetas;
- VIII - recursos de transferência de outros órgãos da administração pública;
- IX - quaisquer outros recursos eventuais ou extraordinários e receitas operacionais ou dispostas em lei.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 10. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e ao término de cada exercício, a Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ apresentará as seguintes demonstrações financeiras e contábeis:

- I - Balanço Orçamentário;
- II - Balanço Financeiro;
- III - Balanço Patrimonial;
- IV - Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme art. 101, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- VI - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- VII - Demonstração do Resultado Econômico.

§ 1º A demonstração de contas deverá ser apresentada pelo Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ ao Governador do Estado, com aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto em lei.

§ 2º A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pela Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, nos prazos indicados em lei.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL

Art. 11. O quadro de pessoal e o plano de cargos, carreiras e salários da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ serão aprovados mediante lei específica.

Art. 12. Os Servidores da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos servidores civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993 e suas alterações, bem como às demais pertinentes à espécie.

Art. 13. Os Recursos Humanos da AGÊNCIA AMAPÁ serão constituídos de ocupantes de:

- I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS e Função de Direção Intermediária - FGI;
- II - Cargo de provimento efetivo.

§ 1º As funções previstas no inciso I, deste artigo, serão de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado e os cargos do inciso II serão providos através de concurso público.

§ 2º O quadro de pessoal efetivo, o plano de cargos, carreiras e salários da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor
Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470
Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

AMAPÁ serão aprovados mediante lei específica.

§ 3º Servidores do quadro efetivo do Estado e os servidores do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, poderão ser designados para ocupar as funções constantes do Inciso I deste artigo, bem como poderão ser colocados à disposição da AGÊNCIA AMAPÁ para desempenho de suas atividades funcionais.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 14. A Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ terá como Órgão Consultivo o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Amapá - CDEAP, órgão de assessoramento direto do Governador, tendo por finalidade debater e propor diretrizes específicas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico do Amapá, com a articulação das relações entre o Governo e representantes da iniciativa privada, consoante os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Seção II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15. O Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, terá 15 (quinze) membros, titulares e respectivos suplentes, e será presidido por um dos membros eleitos por esse Conselho, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, com a seguinte representação:

I - 01 (um) representante de cada uma das entidades classistas empresariais do Estado, quais sejam: Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECOMÉRCIO; Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA; Clube de Dirigentes Lojistas do Amapá - CDL; Federação da Indústria do Estado do Amapá - FIEAP e Federação da Micro e Pequena Empresa do Amapá - FEMICRO;

II - 02 (dois) representantes da Administração Pública Estadual, respectivamente: 01 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e 01 (um) da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

III - 01 (um) representante da Companhia Docas de Santana;

IV - 01 (um) representante da Federação de Agricultura e Pecuária do Amapá - FAPEAP;

V - 01 (um) representante do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas no Amapá - SEBRAE/AP;

VI - 01 (um) representante do Banco da Amazônia - BASA;

VII - 01 (um) representante do Banco do Brasil - BB;

VIII - 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal - CEF;

IX - 01 (um) representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); e

X - 01 (um) representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo assim como seus suplentes serão indicados por seus dirigentes e nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º O Conselho Deliberativo da AGÊNCIA AMAPÁ reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, com a presença mínima de dois terços de seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais um).

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração sob quaisquer títulos, relativa às suas funções exercidas no referido Conselho.

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico compete:

I - aprovar o plano de metas anual a ser apresentado pela Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ no início de cada exercício;

II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Agência;

III - oferecer sugestões sobre a elaboração e a implantação de políticas de desenvolvimento do Estado, bem como elaborar relatório anual de apreciação de desempenho da Agência Amapá com recomendações para o exercício seguinte;

IV - aprovar as propostas para o Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual concernente à Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ;

V - aprovar modificação no plano de cargos, carreiras e vencimentos, observadas as diretrizes e políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual;

VI - aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;

VII - aprovar o Regimento Interno da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, submetendo-o ao Governador do Estado, bem como sugerir sua alteração, quando necessário;

VIII - deliberar sobre as contas da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ;

IX - autorizar a celebração de contrato de gestão, observada a respectiva legislação específica;

X - disciplinar o processo e eleger os nomes para compor a lista tripartite para a escolha e nomeação do Diretor-Presidente da AGÊNCIA AMAPÁ pelo Governador do Estado;

XI - exercer outras atribuições previstas em Lei ou Decreto.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, diplomados em curso de Nível Superior, devendo, pelo menos um deles, e respectivo suplente, possuir graduação em Ciências Contábeis, para um mandato de 04 (quatro) anos, indicados pelas seguintes instituições:

I - 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá, sob a presidência de um de seus membros, ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário para exame de documentos e demonstrações financeiras.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, bem como em assuntos pertinentes a sua área de atuação, a pedido do Conselho Deliberativo;

II - analisar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer conclusivo, que instruirá ulterior análise a ser procedida por instância superior;

III - acompanhar o trabalho de auditoria, se necessário;

IV - apresentar ao Diretor-Presidente da Instituição e ao Conselho Deliberativo parecer sobre as atividades econômico-financeira, indicando as medidas necessárias;

V - analisar trimestralmente os balancetes e demais demonstrações contábeis, elaboradas pela Instituição;

VI - exercer outras atribuições previstas em Lei ou Decreto.

Seção IV DO GABINETE

Art. 19. Ao Gabinete da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, unidade responsável pelo suporte ao titular da pasta, compete:

I - supervisionar o recebimento, a redação, a tramitação, a expedição e o controle da correspondência oficial da Instituição, bem como a organização, a manutenção e a atualização do arquivo de correspondências;

II - preparar e avaliar a agenda diária da Presidência e coordenar o roteiro de suas audiências;

III - promover contatos com entidades públicas e privadas e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela instituição;

IV - exercer a supervisão sobre o controle dos processos e atos administrativos;

V - dar encaminhamento, transmitir ordens e mensagens emanadas do Diretor-Presidente, bem como divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviço e instruções baixadas pelo titular do órgão;

VI - acompanhar as matérias de interesse da Instituição, divulgadas nos meios de comunicação e organizá-las em arquivos;

VII - executar, em conjunto com o órgão central de comunicação, as estratégias de comunicação com o público interno e externo, assessoramento à Instituição junto aos Órgãos de Imprensa;

VIII - coordenar a promoção de eventos e organizá-los, elaborando as apresentações institucionais a serem realizadas pelo Diretor-Presidente, nos diversos eventos;

IX - desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições, que direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços do Gabinete.

Seção V DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 20. A Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta orçamentária, o controle orçamentário, o uso de tecnologia da informação, promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas e da modernização da gestão no âmbito da Instituição, e:

I - observar e fazer cumprir as diretrizes e metodologias estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;

II - coordenar programas e projetos e equipes na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e a aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência e à eficácia da administração;

III - participar do processo de elaboração do Planejamento Estratégico da AGÊNCIA AMAPÁ;

IV - coordenar e monitorar o cumprimento das metas do Plano de Gestão da AGÊNCIA AMAPÁ;

V - coordenar a elaboração, revisão e avaliação do Plano Plurianual (PPA) da AGÊNCIA AMAPÁ;

VI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e orientar sobre prioridades do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão da AGÊNCIA AMAPÁ;

VII - promover a divulgação de ações e resultados referentes ao Planejamento Estratégico, Plano Plurianual e Plano de Gestão da AGÊNCIA AMAPÁ;

VIII - disseminar a metodologia e capacitar as equipes setoriais para elaboração da LOA, do Plano Plurianual - PPA e dos planos setoriais;

IX - acompanhar e analisar os principais indicadores e resultados do Plano Plurianual - PPA, LOA e dos planos setoriais;

X - promover a articulação institucional visando à estruturação orçamentária dos programas, ações, atividades, projetos e operações especiais que comporão o orçamento;

XI - articular parcerias com órgãos e instituições para compartilhar informações, experiências, conhecimento, participando de grupos de estudos sobre temas de interesse da Instituição;

XII - prestar assessoramento técnico às demais unidades da Instituição na elaboração e na execução dos planos e atividades;

XIII - coordenar e consolidar a elaboração de relatórios trimestrais e de relatório anual de atividades;

XIV - coletar, tratar e fornecer ao Órgão Central as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema de Planejamento;

XV - gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da Instituição;

XVI - emitir relatório prévio nas propostas de políticas organizacionais ou setoriais a serem submetidas à apreciação do Comitê de Planejamento e Assessoramento Superior;

XVII - executar o acompanhamento e o controle orçamentário;

XVIII - Apoiar na elaboração dos relatórios setoriais e consolidar o Relatório de Gestão da Agência;

XIX - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

Seção VI DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 21. À Assessoria Jurídica compete:

I - assessorar o titular do Órgão nos assuntos de ordem jurídica de interesse da Instituição;

II - formular, revisar, examinar Projetos de Lei, Decretos, Convênios, Regulamentos, Estatutos, Regimentos e emitir pareceres dos demais atos de interesse da Instituição;

III - pesquisar, divulgar, organizar e manter atualizado o e mentário da legislação federal, estadual e municipal de interesse da Instituição;

IV - analisar o aspecto jurídico e legal nos processos administrativos no âmbito da Instituição;

V - diligenciar sobre assuntos de natureza jurídica que lhes forem submetidos pelo titular da Instituição;

VI - analisar e solicitar aplicação das normas que regulamentam atos da administração pública;

VII - propor ao titular da Instituição a adoção de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio da Instituição;

VIII - prestar orientação nas questões judiciais, emitindo pareceres e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria-Geral do Estado;

IX - observar fielmente o contido nos incisos I, II, V, XVII, XVIII, XIX e XX, do art. 4º, da Lei Complementar nº 0089/2015;

X - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

Seção VII DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 22. À Assessoria de Relações Internacionais compete:

I - assessorar a Diretoria Executiva da AGÊNCIA AMAPÁ e demais Órgãos e Entidades, nos assuntos internacionais de interesse do Governo do Estado do Amapá;

II - colaborar na negociação de atos internacionais (acordos, memorandos de entendimento, cartas de intenção, declarações, entre outros), bem como supervisionar e acompanhar a implementação dos acordos e convenções internacionais ratificados pelo Brasil na área de competência do Governo do Estado do Amapá;

III - acompanhar a implementação, em coordenação com os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amapá, das demandas e ações da Comissão Mista Transfronteiriça;

IV - preparar e acompanhar audiências das autoridades internacionais com o Governador do Estado do Amapá e demais autoridades do Governo, bem como recepcionar e acompanhar autoridades estrangeiras em visitas oficiais ao Amapá;

V - manter interlocução com as Embaixadas no Brasil, atendendo às suas solicitações, bem como as de representações de organismos internacionais no Brasil;

VI - supervisionar e acompanhar as ações do Conselho do Rio Oiapoque, bem como demais assuntos relativos à integração com a Guiana Francesa;

VII - manter atualizados o calendário geral de eventos internacionais e os bancos de dados com informações pertinentes à atividade internacional do Governo do Estado do Amapá;

VIII - propor políticas de internacionalização aos colegiados superiores, bem como implantar ações de internacionalização em consonância com tais políticas;

IX - assessorar a Deliberação Colegiada em assuntos de âmbito internacional, na elaboração de sua agenda internacional e na recepção de diplomatas e autoridades estrangeiras;

X - organizar a correspondência internacional da Deliberação Colegiada;

XI - organizar viagens da Deliberação Colegiada e demais dirigentes da AGÊNCIA AMAPÁ ao exterior, quando necessário;

XII - coordenar reuniões destinadas à formação da posição da Deliberação Colegiada em negociações internacionais, referentes às áreas de atuação da Agência;

XIII - participar, de reuniões de negociação de acordos e convênios, bem como de programas de desenvolvimento com cooperação internacional, conferências e demais eventos relacionados às áreas de atuação da AGÊNCIA AMAPÁ;

XIV - redigir minutas de discursos, conferências ou artigos da Diretoria Colegiada na área internacional;

XV - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

Seção VIII DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 23. À Assessoria de Controle Interno compete:

I - orientar os administradores de bens e recursos públicos da AGÊNCIA AMAPÁ nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

II - auxiliar os trabalhos de elaboração da Prestação de Contas da AGÊNCIA AMAPÁ;

III - acompanhar a implementação, pelas Unidades pertencentes à estrutura da AGÊNCIA AMAPÁ, das recomendações da Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas do Estado do Amapá e da Controladoria-Geral do Estado do Amapá e demais Órgãos de controle;

IV - fomentar, junto às Unidades internas, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

V - participar, em conjunto com as demais unidades, da elaboração e atualização de entendimentos e orientações preventivas quanto às práticas de gestão relativas aos programas e às ações desenvolvidos no âmbito da Agência;

VI - acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

VIII - comprovar a legalidade dos atos de gestão da AGÊNCIA AMAPÁ e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos;

IX - acompanhar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

X - verificar a fidelidade funcional dos agentes da AGÊNCIA AMAPÁ responsáveis por bens e valores públicos;

XI - fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para o retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

XII - acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos de alienação de ativos;

XIII - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos da AGÊNCIA AMAPÁ;

XIV - acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XV - realizar auditorias preventivas internas, anualmente, no âmbito da AGÊNCIA AMAPÁ, em parceria com a Controladoria-Geral do Estado;

XVI - fiscalizar os convênios e recursos repassados (subvenções, auxílios e contribuições);

XVII - avaliar a legalidade dos atos administrativos;

XVIII - executar outras atividades correlatas de sua competência que lhes sejam atribuídas.

Seção IX DA ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 24. À Assessoria de Captação de Recursos e Projetos Especiais, compete:

I - elaborar o plano de captação de recursos federais, estaduais e internacionais em articulação com os demais setores da Agência Amapá;

II - orientar e elaborar, quando necessário, projetos de captação de recursos da AGÊNCIA AMAPÁ, com vistas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Estado e à melhoria da qualidade de vida da população;

III - orientar os gestores de convênios e contratos de repasse da AGENCIA AMAPÁ e os demais setores, visando ao acesso e à operacionalização no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse - SICONV;

IV - identificar agentes financiadores, públicos ou privados, capazes de apoiar projetos institucionais;

V - divulgar informações sobre oportunidades de captação de recursos;

VI - orientar e assessorar os coordenadores de projetos na elaboração e encaminhamento dos processos de captação de recursos junto aos órgãos de fomento;

VII - fazer o acompanhamento das ações relacionadas aos projetos aprovados;

VIII - identificar oportunidades de Cooperação Técnica Institucional ou Parcerias com organizações públicas e privadas;

IX - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas.

Seção X DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 25. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - planejar e estabelecer critérios para a veiculação de notícias de modo a assegurar a divulgação de ações e eventos, dando maior visibilidade interna e externa aos trabalhos da AGENCIA AMAPÁ;

II - apoiar o Diretor-Presidente, Diretores e demais setores no relacionamento com os veículos de comunicação;

III - elaborar e coordenar a política de comunicação da Agência, interagindo com as demais unidades e com a Secretaria de Estado da Comunicação;

IV - definir e elaborar as estratégias de divulgação interna e externa das ações institucionais da Agência;

V - coordenar as atividades de produção de informes sobre as atividades realizadas pela Agência como releases, sugestões de pauta e agenda periódica de assuntos para divulgação;

VI - realizar a cobertura jornalística e fotográfica dos eventos internos e externos da AGENCIA AMAPÁ;

VII - elaborar e manter mensalmente o clipping eletrônico;

VIII - prestar apoio de divulgação e de organização de eventos promovidos pela AGENCIA AMAPÁ;

IX - manter arquivo e bancos de dados com as matérias, reportagens e informações publicadas na imprensa;

X - supervisionar o desenvolvimento da publicidade institucional da Agência;

XI - coordenar o site institucional e atualizar diariamente a Intranet e a página eletrônica da AGENCIA AMAPÁ;

XII - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

Seção XI DA DIRETORIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 26. À Diretoria de Atração de Investimentos compete prestar assessoramento ao Diretor-Presidente em sua área de atuação, cabendo-lhe ainda planejar, organizar, coordenar, acompanhar e controlar programas e projetos voltados à atração de investimentos para o Estado do Amapá e ainda acompanhar a implementação da política estadual do desenvolvimento econômico, industrial, comercial, de serviços, agropecuária e de base tecnológica bem como estimular as atividades de comércio exterior.

Subseção I

DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO E ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 27. À Coordenadoria de Promoção do Investimento e Articulação Internacional compete:

I - coordenar ações voltadas para o desenvolvimento econômico equilibrado do Estado, promovendo as potencialidades regionais por meio da identificação de oportunidades de negócios, oferta de financiamentos e capacitação de recursos humanos;

II - acompanhar a implementação da política estadual do desenvolvimento econômico, industrial, comercial, de serviços, agropecuária e de base tecnológica, articulando-se com os setores produtivos bem como com as entidades atuantes no setor;

III - coordenar as ações voltadas para estimular as atividades de comércio exterior, abrindo novos mercados para os produtos e serviços do Estado, fomentando a implantação de serviços de logística e capacitando recursos humanos para esse setor;

IV - estabelecer critérios técnicos de seletividade e prioridade dos setores estratégicos de desenvolvimento econômico, industrial, comercial, de serviços, agropecuária e de base tecnológica;

V - coordenar pesquisas aplicadas referentes à oferta e à demanda, bem como sobre custos de comercialização de produtos e serviços originários do Estado;

VI - promover a criação de novos distritos industriais e aperfeiçoamento dos que já estão implantados;

VII - receber e analisar os pleitos de empresas que desejam investir no Estado solicitando doação de área e emitir parecer técnico sobre a viabilidade para decisão junto ao Diretor-Presidente;

VIII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades relativas à capacitação e utilização da Propriedade Industrial no Estado e

disseminar os seus conceitos, através da promoção de eventos, seminários, painéis e cursos específicos sobre a matéria;

IX - coordenar a promoção e a organização de missões internacionais, em parceria com outros órgãos, na promoção da economia exportadora do Estado e atração de investimentos estrangeiros;

X - coordenar a promoção e organização bem como apoiar a realização de feiras e rodadas de negócios regionais, nacionais e internacionais para a promoção das potencialidades econômicas e divulgação das oportunidades de negócio do Estado;

XI - interagir com as demais Coordenadorias, visando à cooperação de conhecimentos e de esforços, para a obtenção, conjunta, de resultados efetivos da AGENCIA AMAPÁ;

XII - consolidar o Relatório de Gestão da Coordenadoria;

XIII - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

Subseção II DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS

Art. 28. À Divisão de Promoção de Negócios compete:

I - promover e identificar as potencialidades amapaenses, de produtos e serviços, subsidiando com informações socioeconômicas para induzir a geração de negócios;

II - realizar, coordenar e apoiar estudos de viabilidade econômica das potencialidades e vocações locais;

III - colaborar para formação de parcerias com entidade nacionais e internacionais para o estudo e promoção de produtos nacionais industrializados, no âmbito do Estado do Amapá;

IV - assessorar na divulgação dos produtos e oportunidades de negócios amapaenses no mercado nacional e internacional;

V - planejar, coordenar e apoiar missões empresariais, feiras, seminários e rodadas de negócios de promoção industrial e comercial do ambiente de negócios amapaense;

VI - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Subseção III DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 29. À Divisão de Desenvolvimento de Comércio Exterior compete:

I - promover e divulgar, em conjunto com os demais órgãos interessados, o comércio exterior do Amapá;

II - propor ações e programas de estímulo e desenvolvimento do setor exportador e importador do Estado;

III - incentivar a competitividade e a internacionalização das empresas do Estado por meio de capacitação, de certificação e de adequação técnica e de "design" aos padrões internacionais, visando ao incremento do comércio internacional;

IV - efetuar e apoiar na realização de pesquisas de mercado para identificação de novas oportunidades de exportação de produtos do Estado;

V - elaborar e manter atualizado cadastro das empresas exportadoras e importadoras do Estado;

VI - acompanhar e divulgar, mensalmente, os resultados da balança comercial estadual;

VII - incentivar a participação e orientar as micro, pequenas e médias empresas para atuação no comércio internacional;

VIII - propor parcerias com instituições de ensino e pesquisa, órgãos intervenientes e de apoio ao comércio exterior, para ampliação da cultura exportadora no Estado;

IX - promover palestras e treinamentos sobre comércio exterior;

X - propor e organizar debates e seminários técnicos sobre a promoção e as oportunidades do mercado externo;

XI - buscar a integração com os demais setores da AGENCIA AMAPÁ, visando à cooperação de conhecimentos e de esforços, para a obtenção, conjunta, de resultados efetivos da AGENCIA AMAPÁ;

XII - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

Seção XII DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL E REGIONAL

Art. 30. À Diretoria de Desenvolvimento Setorial e Regional compete prestar assessoramento ao Diretor-Presidente em sua área de atuação, cabendo-lhe ainda planejar e supervisionar a implementação e execução de políticas e ações de promoção e desenvolvimento do setor econômico, industrial, comercial, de serviços, agropecuária e de base tecnológica bem como fomentar e apoiar a realização de planos, programas e projetos de âmbito local ou regional que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado do Amapá.

Subseção I DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REGIONAL

Art. 31. À Coordenadoria Executiva de Políticas Setoriais de Desenvolvimento Econômico Regional compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas ao

desenvolvimento dos setores: industrial, comercial, de serviços, agropecuário e de base tecnológica do Estado do Amapá;

II - coordenar e implementar planos, programas, projetos e ações estratégicas com o foco no desenvolvimento econômico amapaense;

III - promover e apoiar a realização de estudos e fóruns de discussão e debates sobre questões de natureza econômica no âmbito estadual e municipal, visando à definição de estratégias e políticas de desenvolvimento econômico;

IV - elaborar e coordenar os planos de natureza econômica, no âmbito estadual e municipal, emitindo pareceres sobre os aspectos econômicos de regulamentações, programas e projetos submetidos à AGÊNCIA AMAPÁ;

V - promover estudos sobre empreendimentos públicos e/ou privados de caráter estruturante nas áreas de potencial econômico no Estado do Amapá;

VI - promover estudos setoriais de cadeias produtivas e arranjos produtivos locais;

VII - articular e apoiar a política de formação e aperfeiçoamento de mão de obra para os setores industrial, comercial, de serviços, agropecuário e de base tecnológica do Estado do Amapá;

VIII - consolidar o Relatório de Gestão da Coordenadoria;

IX - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Subseção III

DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 32. À Divisão de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Serviços compete:

I - executar, acompanhar e avaliar a política de fomento ao comércio, indústria e serviços do Estado do Amapá, visando seu desenvolvimento econômico e social, além de outras atividades;

II - promover a realização de contratos, convênios, acordos ou ajustes com todas as instituições, quer privadas, públicas ou outras, visando ao desenvolvimento dos setores de comércio, indústria e serviços;

III - articular com as instituições do governo estadual e federal e do setor privado, participando nas discussões sobre formulação e implementação de políticas, programas e projetos de interesses na área comercial, industrial e de serviços;

IV - efetuar pesquisas de mercado para identificação de novas oportunidades no setor de serviços, indústria e comércio do Estado;

V - identificar e divulgar os subsídios fiscais para o desenvolvimento setorial e regional;

VI - contribuir na constituição de normas de padronização e de classificação dos produtos originários no Estado;

VII - organizar e/ou participar de feiras, congressos, seminários, exposições e eventos de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimentos do setor de desenvolvimento do comércio, indústria e serviços;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Subseção III

DA DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS

Art. 33. À Divisão de Integração Regional dos municípios, compete:

I - apoiar os municípios através de programas e ações que contribuam para o aumento da competitividade do setor produtivo local e regional;

II - realizar diagnósticos socioeconômicos municipais e propor projetos de desenvolvimento regional;

III - realizar e apoiar estudos das realidades territoriais visando à elaboração dos planos regionais de desenvolvimento, como produto da construção coletiva junto às instâncias e representações da sociedade civil organizada;

IV - realizar levantamentos técnicos das necessidades de cada município, assim como promover estudos de perfil do local para atrações de investimentos;

V - elaborar, promover e acompanhar estudos no sentido de integrar os municípios, para que sejam possibilitadas políticas de incentivo de investimentos que contribuam para o desenvolvimento de municípios limítrofes;

VI - contribuir na organização bem como participar de feiras, congressos, seminários, exposições e eventos de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimentos do setor de integração regional dos municípios;

VII - apoiar a interiorização das oportunidades de investimento no setor de serviços, indústria e de comércio em todo o Estado;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Subseção IV

DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO E DA CADEIA PRODUTIVA DE PETRÓLEO

Art. 34. À Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento da Mineração e da Cadeia Produtiva de Petróleo, compete:

I - coordenar e executar ações voltadas à pesquisa e ao

desenvolvimento das atividades de geologia, mineração e transformação mineral do Estado do Amapá, promovendo o fortalecimento das cadeias produtivas da mineração e do Petróleo em bases sustentáveis;

II - articular e acompanhar a política de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos setores da mineração e de petróleo do Estado;

III - realizar estudos técnicos locais visando otimizar a ampliação de áreas com potencial mineral no Estado;

IV - executar e acompanhar programas de melhoria da qualidade dos produtos e serviços prestados para o setor mineral e do petróleo do Estado;

V - propor ações de desenvolvimento de produtos e serviços, que resultem no aumento da competitividade e da equidade social, melhoria da qualidade, redução dos custos nas cadeias produtivas da mineração e do petróleo;

VI - promover a implantação da infraestrutura básica para o desenvolvimento econômico do setor mineral e do petróleo do Estado;

VII - coordenar ações na área de infraestrutura, visando o cumprimento das metas governamentais para a ampliação do setor mineral e do petróleo e implantação de novos negócios no Estado;

VIII - cooperar na elaboração de uma base legal e regulatória para os setores mineral e do petróleo do Estado;

IX - consolidar o Relatório de Gestão da Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento da Mineração e da Cadeia Produtiva do Petróleo;

X - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Subseção V

DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO

Art. 35. À Divisão de desenvolvimento da Mineração, compete:

I - acompanhar os programas e projetos de geologia e mineração em áreas mineralizadas ou com potencial mineral;

II - acompanhar e avaliar estudos dos recursos minerais e dos ambientes geológicos no âmbito do Estado;

III - acompanhar o processo de licenciamento de pesquisa e lavra em áreas de âmbito estadual;

IV - realizar o cadastramento de todas as empresas que desenvolvem atividades minerais no Estado;

V - incentivar e apoiar implantação de novas tecnologias de exploração que venham diminuir os impactos ambientais, melhor aproveitamento dos recursos minerais e melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas;

VI - fiscalizar, em conjunto com o Departamento de Recursos Minerais - DNPMM, Receita Federal - RF e a Receita Estadual-RE a produção, beneficiamento, comercialização (exportação e importação), documentação e o embarque das substâncias minerais no Estado;

VII - acompanhar e avaliar estudos de pesquisas e aproveitamento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

VIII - propor regulação na exploração e no uso das águas de superfície e subterrâneas;

IX - articular cooperação técnico-científica visando à melhoria na qualidade e no controle dos bens minerais produzidos no âmbito do Estado do Amapá;

X - promover eventos para divulgar as potencialidades minerais do Estado;

XI - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Subseção VI

DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PROJETOS DA CADEIA PRODUTIVA DE PETRÓLEO

Art. 36. À Divisão de Gestão de Projetos da Cadeia Produtiva de Petróleo, compete:

I - acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a Cadeia Produtiva do Petróleo no âmbito do Estado;

II - acompanhar a realização de estudos técnicos locais visando otimizar a implantação das atividades petrolíferas no Estado;

III - participar da divulgação e promoção das oportunidades de investimento da Cadeia Produtiva do Petróleo no Amapá, através de eventos locais, nacionais e internacionais;

IV - elaborar, executar e acompanhar programas de melhoria da qualidade dos produtos e serviços prestados para o setor petrolífero do Estado;

V - acompanhar a implantação da infraestrutura básica para o desenvolvimento econômico do setor petrolífero do Estado;

VI - acompanhar as ações da área de infraestrutura para a ampliação do setor petrolífero e implantação de novos negócios oriundos da Cadeia Produtiva do petróleo;

VII - cooperar na elaboração de uma base legal e regulatória para o setor petrolífero do Estado;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção XIII

DA DIRETORIA DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA

Art. 37. À Diretoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa compete prestar assessoramento ao Diretor-Presidente em sua área de

atuação, cabendo-lhe ainda planejar e supervisionar a implementação e execução de políticas e ações para a promoção do empreendedorismo, desenvolvimento e fortalecimento da micro e pequena empresa no âmbito do Estado do Amapá.

Subseção I

DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 38. À Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas e Assessoria às Micro e Pequenas Empresas compete:

I - promover, executar e apoiar a realização de ações voltadas para o desenvolvimento do empreendedorismo, em especial por meio de iniciativas dirigidas às micro empresas e empresas de pequeno porte;

II - sugerir políticas e executar programas, projetos e ações de apoio às micro empresas e empresas de pequeno porte;

III - estimular a produtividade das micro e pequenas empresas já constituídas ou novas no Estado, por meio de apoio no acesso ao crédito orientado;

IV - colher, organizar e analisar dados e informações que permitam promover a adequação do perfil e das necessidades das micro e pequenas empresas às reais demandas do mercado;

V - acompanhar, avaliar e sugerir alterações na legislação do Fundo de Desenvolvimento do Micro Empreendedor e do Artesanato do Amapá - FUNDMICRO;

VI - realizar estudos e providenciar a produção e difusão de matérias e dados relacionados ao empreendedorismo, micro empresas e empresas de pequeno porte;

VII - atuar em parceria com órgãos públicos e instituições financeiras oficiais, visando facilitar a gestão dos financiamentos concedidos às micro e pequenas empresas;

VIII - consolidar o Relatório de Gestão da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas e Assessoria às Micro e Pequenas Empresas;

IX - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Subseção II

DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR

Art. 39. À Divisão de Atendimento ao Empreendedor compete:

I - orientar ações, incentivar e avaliar programas e projetos que visem à criação de micro empresas e empresas de pequeno porte e a formalização dos empreendedores individuais no mercado de trabalho;

II - promover, acompanhar, avaliar e apoiar ações de divulgação e comercialização dos produtos do artesanato amapaense no âmbito nacional e internacional, destacando as vocações regionais;

III - realizar o atendimento de empreendedores, micro empresas, micro empresários individuais fornecendo as informações necessárias ao desenvolvimento de atividades empresariais, associativas, cooperativas e demais orientações que se fizerem necessárias;

IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do empreendedorismo e apoio às médias, micro e pequenas empresas;

V - apoiar programas que promovam o incremento da produção e comercialização de bens e serviços das micro e pequenas empresas, tanto para o mercado interno, quanto para o mercado externo;

VI - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção XIV

DA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 40. À Diretoria de Gestão Estratégica compete prestar assessoramento ao Diretor-Presidente em sua área de atuação, cabendo-lhe ainda planejar, orientar e supervisionar as atividades inerentes à gestão da AGÊNCIA AMAPÁ referentes às áreas contabilidade e finanças; gestão de pessoas, suprimentos e logística e tecnologia da informação.

Subseção I

DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 41. À Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças compete:

I - auxiliar a Diretoria de Gestão Estratégica, planejando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades afins da sua área de atuação desenvolvidas pelas Divisões subordinadas;

II - coordenar as ações relativas ao planejamento administrativo e financeiro da AGÊNCIA AMAPÁ, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas;

III - coordenar as ações relativas ao planejamento e desenvolvimento organizacional da AGÊNCIA AMAPÁ;

IV - substituir o Diretor de Gestão Estratégica em seus afastamentos ou impedimentos;

V - consolidar o Relatório de Gestão da Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças;

VI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Subseção II

DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Art. 42. À Divisão de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Logística, compete:

I - coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar técnica e administrativamente as atividades relacionadas com a política de gestão de pessoas, no âmbito da AGÊNCIA AMAPÁ;

II - acompanhar os contratos de prestação de serviços e convênios da AGÊNCIA AMAPÁ;

III - orientar todos os fiscais de contratos quanto ao acompanhamento e a expedição de relatório;

IV - acolher, avaliar e liberar a prestação de contas dos suprimentos de fundos;

V - divulgar e acompanhar as informações de interesse geral dos servidores da AGÊNCIA AMAPÁ;

VI - supervisionar e avaliar a execução das atividades de administração de materiais de consumos e permanentes bem como o controle de estoque;

VII - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços;

VIII - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços no âmbito da Diretoria de Gestão Estratégica;

IX - acompanhar as atividades relativas à utilização da frota de veículos oficiais e terceirizados;

X - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Subseção III

DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 43. Compete à Divisão de Contabilidade e Execução Financeira:

I - gerenciar e dirigir a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da AGÊNCIA AMAPÁ;

II - orientar a aplicação do Plano de Contas, registrar sinteticamente os atos e fatos de natureza contábil e efetuar a análise das operações;

III - coordenar, supervisionar, orientar e dirigir as atividades relativas à execução financeira, através dos Núcleos subordinados;

IV - acompanhar ao controle financeiro da Instituição, observando os preceitos legais;

V - acompanhar a evolução da despesa dos planos, programas, projetos e atividades, observando as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos recursos estaduais e federais;

VI - emitir os relatórios contábeis: balancetes (orçamentários, financeiros e patrimoniais), razões (contábeis, financeira e orçamentária), balanço (financeiro, patrimonial e orçamentário) e notas técnicas em consonância com a legislação pertinente no final de cada exercício ou quando se fizer necessário;

VII - emitir relatórios gerenciais analíticos: gráficos, balancetes, demonstrativos da execução da despesa por fonte, natureza e elemento de despesa;

VIII - proceder a análise de prazos internos e externos, quanto a existência ou não de créditos ou débitos vinculados à AGÊNCIA AMAPÁ;

IX - manter atualizados os envios dos arquivos relativos aos encargos sociais e trabalhistas;

X - elaborar o Balanço Geral da AGÊNCIA AMAPÁ;

XI - manter atualizadas as certidões da AGÊNCIA AMAPÁ junto aos órgãos Federais e Estaduais;

XII - manter atualizada a Certificação Digital da AGÊNCIA AMAPÁ;

XIII - elaborar o Relatório de Prestação de Contas da AGÊNCIA AMAPÁ, conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP;

XIV - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Subseção IV

DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 44. À Divisão de Tecnologia da Informação, compete:

I - formular, executar, acompanhar e aperfeiçoar a política de tecnologia da informação da AGÊNCIA AMAPÁ, em conformidade com as diretrizes adotadas pelo Governo do Amapá;

II - realizar a manutenção de equipamentos, bem como a distribuição e instalação de programas e administrar equipamentos e demais recursos de informática;

III - elaborar e manter atualizada a documentação reguladora da operação dos meios de informática (manuais de usuários, programação, normas gerais de ação e cartilhas de conduta), bem como fiscalizar sua observância;

IV - desenvolver, implementar, documentar e manter os sistemas de informática em perfeito funcionamento no âmbito da AGÊNCIA AMAPÁ;

V - gerenciar e dar suporte às redes de computadores instaladas na AGÊNCIA AMAPÁ;

VI - definir, implementar e atualizar a política de segurança da informação da Agência;

VII - gerenciar os bancos de dados informatizados da Agência;

VIII - planejar, configurar e gerenciar os serviços e recursos de Tecnologia da Informação da AGÊNCIA AMAPÁ;

IX - representar a Agência em colegiados e grupos técnicos de trabalho relativos à tecnologia da informação e comunicação, criados e mantidos pelo Governo do Estado;

X - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 45. Constituem obrigações básicas do Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá as atividades de coordenação estratégica da instituição e ainda:

I - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela AGÊNCIA AMAPÁ;

II - assistir o Governador no desempenho de suas funções relacionadas com as atividades da AGÊNCIA AMAPÁ;

III - manifestar-se sobre matérias que devam ser submetidas ao Governador;

IV - referendar os atos do Governador relativos à área de atuação da Agência;

V - propor a divulgação de atos e atividades da Agência;

VI - comparecer perante a Assembleia Legislativa ou suas comissões especiais para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias da Entidade, as deliberações recomendadas pelo Conselho Deliberativo, a legislação e normas regulamentares a que a Instituição estiver subordinadas;

VIII - administrar e responder pela execução dos programas, projetos e ações da Agência, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador;

IX - estimular o desenvolvimento profissional de servidores da Agência;

X - expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

XI - coordenar o planejamento, a organização e o controle das atividades da Instituição;

XII - representar a Entidade ativa e passivamente, podendo constituir para tanto, procuradores;

XIII - movimentar os recursos financeiros da Entidade, assinar contratos, acordos e convênios, conjuntamente com o Diretor de Gestão Estratégica;

XIV - administrar o pessoal, com lotação e exercício na Entidade e do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, eventualmente designado para o exercício na Instituição;

XV - solicitar servidores públicos federais e estaduais da Administração Direta ou Indireta do Estado do Amapá para prestar serviço na Entidade, caso necessário;

XVI - apresentar anualmente, o Relatório de Gestão da Entidade, acompanhando as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e demais informações exigidas por lei, às autoridades competentes, nos prazos fixados na legislação;

XVII - homologar as licitações da instituição;

XVIII - submeter, em cada exercício, o balanço patrimonial da Entidade para aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XIX - elaborar e submeter o orçamento anual à aprovação do Conselho Deliberativo;

XX - designar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Comissão de Licitação para proceder à aquisição e à contratação de bens e serviços para suprir as necessidades da Instituição;

XXI - exercer as demais atribuições, encargos e atividades a ele cometidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Agência.

Art. 46. O Diretor-Presidente será nomeado pelo Governador do Estado do Amapá que o escolherá, preferencialmente, da lista triplíce encaminhada pelo Conselho Deliberativo da AGÊNCIA AMAPÁ, respeitada a legislação vigente.

§ 1º A lista triplíce de candidatos, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente até 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do Diretor-Presidente em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º Poderão concorrer à lista triplíce os cidadãos com formação de Nível Superior, reconhecida capacidade e experiência na área de atuação da AGÊNCIA AMAPÁ, reputação ilibada e idoneidade moral, respeitada a legislação vigente.

§ 3º O Diretor-Presidente terá mandato de 04 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução.

Art. 47. O Conselho Deliberativo regulamentará o processo para a escolha do Diretor-Presidente, que precederá a elaboração da respectiva lista triplíce, caso em que prevalecerá a votação secreta, na qual cada Conselheiro votará em apenas um nome para o cargo a ser preenchido.

Art. 48. Caberá ao Diretor-Presidente a indicação, para nomeação pelo Governador do Estado, do Assessor Jurídico, de um Diretor de sua livre escolha, além do Coordenador Executivo de Administração e Finanças, respeitada a legislação vigente.

Seção II DO CHEFE DE GABINETE

Art. 49. Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I - assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;

II - distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;

III - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da entidade;

IV - despachar com o titular da Instituição os assuntos que dependem de decisão superior;

V - compor a pauta de despacho do Diretor-Presidente com o Governador, acompanhando-a com precisão;

VI - preparar a agenda do Diretor-Presidente;

VII - atender aos interessados que procuram o Gabinete;

VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

Seção III DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 50. Constituem atribuições básicas do Assessor Jurídico:

I - assistir ao titular do órgão nos assuntos de ordem jurídica de interesse da Instituição;

II - assistir ao dirigente e ao Conselho Deliberativo nos assuntos de ordem jurídica de interesse da Instituição;

III - examinar e emitir pareceres em matérias de natureza jurídica solicitadas pelo Diretor-Presidente e demais titulares da Instituição;

IV - prestar orientação nas questões judiciais, emitindo pareceres e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria-Geral do Estado.

Seção IV DOS DIRETORES

Art. 51. Constituem atribuições básicas dos Diretores:

I - prestar assessoramento ao titular do órgão nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da sua área de atuação;

II - propor políticas e diretrizes no âmbito de sua competência;

III - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas;

IV - manter sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;

V - analisar processos e outros documentos e emitir parecer técnico;

VI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material do expediente e dos bens patrimoniais da Diretoria.

Seção V DOS ASSESSORES, DOS COORDENADORES, DOS CHEFES E DOS RESPONSÁVEIS POR ATIVIDADES

Art. 52. Constituem atribuições básicas dos Assessores, dos Coordenadores, dos Chefes e Responsáveis por Atividades:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II - executar as atividades desenvolvidas pela unidade;

III - emitir parecer e despachos dos processos submetidos à sua apreciação;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da unidade;

V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade;

VI - elaborar relatórios mensais e trimestrais e o relatório anual das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As atribuições dos demais cargos comissionados constantes do Anexo I deste Decreto serão definidas através de Portarias expedidas pelo titular da Instituição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As Funções Gratificadas e/ou os cargos de Direção e Assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Entidade, constantes no Anexo I deste Decreto, serão indicadas pelo titular da pasta e providos por ato do Governador do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no Anexo de Cargos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados por seus superiores e devidamente designados na forma da legislação específica.

Art. 54. As competências dos Núcleos e Unidades constantes do Anexo I, deste Decreto serão descritas através de Portaria do Diretor-Presidente da AGÊNCIA AMAPÁ.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo

Diretor-Presidente.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Macapá, 12 de dezembro de 2016


ANTÔNIO VALDEZ DA SILVA
Governador

Decreto nº 4407 de 12 de dezembro de 2016

ANEXO I

Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ
Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário

ITEM	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QDE
1	AGÊNCIA AMAPÁ	DIRETOR-PRESIDENTE	FGS-5	1
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS-3	1
		Secretário Executivo	FGI-3	2
		Motorista	FGI-3	2
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS-3	1
		Assessor Técnico Nível II	FGS-2	2
4	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	FGS-3	1
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	1
5	Assessoria de Relações Internacionais	Assessor	FGS-3	1
6	Assessoria de Controle Interno	Assessor	FGS-3	1
7	Assessoria de Captação de Recursos e Projetos Especiais	Assessor	FGS-3	1
8	Assessoria de Comunicação Social	Assessor	FGS-3	1
9	DIRETORIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	DIRETOR	85% FGS-5	1
		Assessor Técnico Nível II	FGS-2	1
		Secretário Executivo	FGI-3	1
9.1	Coordenadoria Executiva de Promoção do Investimento e Articulação Internacional	Coordenador	50% FGS-5	1
9.1.1	Divisão de Desenvolvimento do Comércio Exterior	Chefe de Divisão	FGS-3	1
9.1.2	Divisão de Promoção de Negócios	Chefe de Divisão	FGS-3	1
9.1.2.1	Núcleo de Pesquisas e Estudos Socioeconômicos	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
9.1.2.2	Núcleo de Análise e Concessão de Incentivos Fiscais	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
9.1.2.3	Núcleo de Feiras, Missões Empresariais e Rodadas de Negócios	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
9.1.2.4	Núcleo de Administração de Distritos Industriais	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
9.1.2.4.1	Unidade do Distrito Industrial de Macapá e Santana	Chefe de Unidade	FGS-1	1
10	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL E REGIONAL	DIRETOR	85% FGS-5	1
		Assessor Técnico Nível II	FGS-2	1
		Secretário Executivo	FGI-3	1
10.1	Coordenadoria Executiva de Políticas Setoriais de Desenvolvimento Econômico e Regional	Coordenador	50% FGS-5	1
10.1.1	Divisão de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Serviços	Chefe de Divisão	FGS-3	1
10.1.1.1	Núcleo de Gestão de Projetos do Comércio e Serviços	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.1.1.2	Núcleo de Gestão de Projetos da Indústria	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.1.1.3	Núcleo de Gestão de Projetos da Agroindústria e do Agronegócio	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.1.1.4	Núcleo de Gestão de Projetos da Pesca e Aquicultura Industrial	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.1.1.5	Núcleo de Logística Empresarial	Chefe do Núcleo	FGS-2	1

10.2	Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento da Mineração e da Cadeia Produtiva do Petróleo	Coordenador	50% FGS-5	1
10.2.1	Divisão de Desenvolvimento da Mineração	Chefe de Divisão	FGS-3	1
10.2.1.1	Núcleo de Licenciamento e Fiscalização da Produção Mineral	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.2.1.2	Núcleo de Geoprocessamento e Gestão de Projetos da Mineração	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.2.2	Divisão de Gestão de Projetos da Cadeia Produtiva do Petróleo	Chefe de Divisão	FGS-3	1
10.1.4	Divisão de Integração Regional dos Municípios	Chefe de Divisão	FGS-3	1
10.1.4.1	Núcleo de Gestão de Projetos de Desenvolvimento Territorial	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.1.4.1.1	Unidade de Apoio aos Projetos	Chefe de Unidade	FGS-1	1
		DIRETOR	85% FGS-5	1
		Assessor Técnico Nível III - Contábil Financeira	FGS-3	1
		Assessor Técnico Nível III - Gestão Empresarial	FGS-3	1
		Assessor Técnico Nível III - Acesso ao Crédito	FGS-3	1
		Assessor Técnico Nível II	FGS-2	1
		Secretário Executivo	FGI-3	1
11.1	Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas e Assessoria as Micro e Pequenas Empresas	Coordenador	50% FGS-5	1
11.1.1	Divisão de Atendimento ao Empreendedor	Chefe de Divisão	FGS-3	1
11.1.1.1	Núcleo de Orientação do Micro Empreendedor Individual	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
11.1.1.2	Núcleo de Programas de Desenvolvimento das MPE	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
11.1.1.2.1	Unidade de Apoio aos Programas	Chefe de Unidade	FGS-1	1
12	DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	DIRETOR	85% FGS-5	1
		Assessor Técnico Nível II	FGS-2	1
		Secretário Executivo	FGI-3	1
12.1	Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças	Coordenador	50% FGS-5	1
12.1.1	Divisão de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Logística	Chefe de Divisão	FGS-3	1
12.1.1.1	Núcleo de Licitações	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
12.1.1.2	Núcleo de Contratos e Convênios	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
12.1.1.3	Núcleo de Apoio Administrativo	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	FGI-3	1
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	FGI-3	1
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	FGI-3	1
		Responsável por Atividade Nível III - Transporte	FGI-3	1
		Responsável por Atividade Nível III - Manutenção e Serviços	FGI-3	1
12.1.2	Divisão de Contabilidade e Execução Financeira	Chefe de Divisão	FGS-3	1
12.1.2.1	Núcleo de Finanças	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
12.1.2.2	Núcleo de Tesouraria	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
12.1.3	Divisão de Tecnologia da Informação	Chefe de Divisão	FGS-3	1
12.1.3.1	Núcleo de Suporte e Manutenção	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
12.1.3.2	Núcleo de Tecnologia e Sistemas de Informação	Chefe do Núcleo	FGS-2	1